

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SANTA RITA
DURÃO CIDADE DE MARIANA / MINAS GERAIS
CNPJ: 01.133.877/0001-13



PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA RITA DURÃO

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA RITA DURÃO			CNPJ: 01.133.877/0001-13	
Endereço Rua do Pinheiro, nº 408, Santa Rita Durão				
Cidade MARIANA	U.F. MG	CEP 35428-000	Telefone 31 99946-4505	Email jeanroberto.bh@gmail.com
Nome do Responsável Jean Roberto Correa da Costa Junior	CPF 596.045.066-68		C.I. M 3.777.674	CARGO PRESIDENTE
Endereço do Responsável Rua do Pinheiro, nº 408, Santa Rita Durão			CEP 35428-000	Telefone de Contato 31 99946-4505

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Calendário Cultural de Santa Rita Durão - 2024	Período de execução (Início e Término) Agosto a Dezembro de 2024
Identificação do Objeto: Promover uma série de eventos culturais programados ao longo do segundo semestre de 2024, destinados a fomentar a cultura e o turismo local.	
Justificativa da Proposição: O projeto Calendário Cultural de Santa Rita Durão é uma iniciativa essencial para revitalizar e promover a rica herança cultural e turística do distrito. As seguintes razões justificam a proposição deste projeto: <ul style="list-style-type: none">• Preservação Cultural: Santa Rita Durão é um berço de tradições e histórias que correm o risco de serem esquecidas. A realização desses eventos culturais servirá para preservar e revitalizar as tradições locais, garantindo que sejam passadas para as futuras gerações.• Estímulo Econômico: Através do turismo cultural, o projeto visa atrair visitantes de outras regiões, o que fomentará o comércio local e poderá gerar novas oportunidades de emprego e renda para os habitantes.• Coesão Comunitária: Ao envolver ativamente os moradores na organização e realização dos eventos, o projeto fortalece o senso de comunidade e o orgulho local, aspectos fundamentais para o desenvolvimento social sustentável.• Educação e Inclusão Social: Os eventos são oportunidades de educar tanto residentes quanto visitantes sobre a importância cultural e histórica de Santa Rita Durão, promovendo também a inclusão social através de eventos acessíveis e educativos.	



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SANTA RITA
DURÃOCIDADE DE MARIANA / MINAS GERAIS
CNPJ: 01.133.877/0001-13



- **Visibilidade e Imagem Pública:** A realização bem-sucedida de um calendário cultural robusto aprimorará significativamente a imagem de Santa Rita Durão como um centro de atividade cultural e turística, beneficiando sua reputação e atratividade a longo prazo.

Estas justificativas apontam para a importância estratégica de investir na cultura como motor de desenvolvimento, conexão comunitária e preservação da identidade local, tornando o projeto não apenas uma celebração de eventos, mas uma plataforma de transformação social e econômica para o distrito de Santa Rita Durão.

Descrição da realidade:

Santa Rita Durão é um distrito repleto de riqueza cultural e histórica, situado no município de Mariana, uma das cidades coloniais mais antigas de Minas Gerais e berço da história do estado. Este distrito caracteriza-se pelas suas paisagens de tirar o fôlego, que encapsulam tanto a beleza natural quanto a arquitetura colonial que remonta aos primeiros dias do ciclo do ouro no Brasil.

Aspectos Geográficos e Demográficos: Santa Rita Durão oferece um espetáculo de serras e vales, e é banhado por córregos e pequenos rios, sendo um local propício para o ecoturismo e outras atividades ao ar livre. A população do distrito é predominantemente rural e conserva um modo de vida simples e tradicional, com uma comunidade fortemente ligada às suas raízes.

Economia: A economia local baseia-se principalmente na agricultura, na pecuária e, em menor escala, no turismo. Apesar de sua rica história e cultura, Santa Rita Durão ainda enfrenta desafios econômicos, com limitadas oportunidades de emprego e renda, o que contribui para uma taxa de migração, especialmente entre os jovens em busca de melhores oportunidades nas cidades maiores.

Cultura e Tradições: O distrito celebra uma gama de festividades tradicionais, que incluem festas religiosas e eventos culturais que são momentos de grande confraternização comunitária. As tradições orais, como contos e lendas, além dos ofícios manuais, como artesanato e culinária regional, são tesouros vivos da cultura local.

Desafios Sociais: Desafios como acesso limitado à educação de qualidade, infraestrutura básica e serviços de saúde são preocupações constantes para os moradores. A distância geográfica de centros urbanos maiores agrava esses problemas, dificultando o acesso a recursos e oportunidades.

Potenciais de Desenvolvimento: Santa Rita Durão tem um enorme potencial turístico ainda não totalmente explorado, que inclui a valorização de seu patrimônio histórico, cultural e natural. Há uma crescente conscientização sobre a necessidade de desenvolver o turismo de forma sustentável, que possa trazer benefícios econômicos sem comprometer os valores comunitários e ambientais.

Conclusão

O distrito de Santa Rita Durão oferece um vislumbre autêntico da história e da cultura de Minas Gerais, com seu patrimônio ainda largamente preservado. No entanto, para que essas qualidades sejam plenamente valorizadas e desenvolvidas, é crucial uma abordagem integrada que envolva melhorias na infraestrutura local, educação e promoção do turismo sustentável. O Calendário Cultural de Santa Rita Durão é um passo nessa direção, visando não só reforçar a identidade cultural do distrito, mas também melhorar a qualidade de vida de seus moradores por meio do desenvolvimento socioeconômico.

Público Alvo:
Comunidade de Santa Rita Durão

Número:
2000

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SANTA RITA
DURÃOOCIDADE DE MARIANA / MINAS GERAIS
CNPJ: 01.133.877/0001-13**



- Festa do Cavalo – Agosto de 2024
- Festival do Musgo – Setembro de 2024
- Feira Literária de Santa Rita - Outubro de 2024
- Cine Santa Rita – Novembro de 2024
- Natal de Santa Rita – Presépio e Luzes – Dezembro 2024

Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso com Distribuição do Valor

1. Festa do Cavalo (R\$ 10 mil)

Metas e Ações:

- Organizar apresentação musicais.
- Montar estrutura de palco, som e luz.

Plano de Aplicação:

- **Contratação de artistas:** R\$ 4.000
- **Estrutura de palco, som e luz:** R\$ 5.000
- **Produção:** R\$ 1.000

2. Festival do Musgo (R\$ 25 mil)

Metas e Ações:

- Organizar apresentações musicais, exposição, palestras e feira.
- Montar estrutura de palco, barracas, som e luz.
- Divulgação do evento.

Plano de Aplicação:

- **Contratação de artistas:** R\$ 4.000
- **Estrutura de palco, som e luz:** R\$ 12.000
- **Marketing e divulgação:** R\$ 3.000
- **Logística e segurança:** R\$ 3.500
- **Produção:** R\$ 2.500,00

3. Feira Literária de Santa Rita (R\$ 15.000)

Metas e Ações:

- Realização de palestras e workshops
- Produção de stands de editores e autores
- Divulgação do evento

Plano de Aplicação:

- **Palestras e workshops (honorários):** R\$ 3.000
- **Produção de estandes:** R\$ 6.500
- **Marketing e divulgação:** R\$ 2.000
- **Logística:** R\$ 2.000

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SANTA RITA
DURÃO CIDADE DE MARIANA / MINAS GERAIS
CNPJ: 01.133.877/0001-13**



- **Produção:** R\$ 1.500,00

4. Cine Santa Rita (R\$ 20 mil)

Metas e Ações:

- Seleção e exibição de filmes
- Montagem de estrutura de telão e som
- Divulgação do evento

Plano de Aplicação:

- **Compra de equipamentos (projetor, som):** R\$ 12.000
- **Direitos de exibição dos filmes:** R\$ 1.000
- **Marketing e divulgação:** R\$ 2.000
- **Logística:** R\$ 3.000
- **Produção:** R\$ 2.000,00

5. Natal de Santa Rita - Presépio e Luzes (R\$ 40.000)

Metas e Ações:

- Decoração natalina e iluminação
- Atividades de envolvimento comunitário
- Divulgação das festividades

Plano de Aplicação:

- **Contratação de artistas:** R\$ 4.000
- **Estrutura de palco, som e luz:** R\$ 12.000
- **Decoração e iluminação:** R\$ 15.000
- **Marketing e divulgação:** R\$ 3.000
- **Logística e segurança:** R\$ 2.000
- **Produção:** R\$ 4.000,00

Resumo do Cronograma de Desembolso Total (R\$ 120.000):

- **Agosto de 2024:** R\$ 10.000
- **Setembro de 2024:** R\$ 25.000
- **Outubro 2024:** R\$ 15.000
- **Novembro de 2024:** R\$ 20.000
- **Dezembro 2024:** R\$ 40.000

O repasse total será de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte e mil reais) e será utilizado nos seguintes itens/serviços conforme planilha detalhada abaixo

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SANTA RITA
DURÃO CIDADE DE MARIANA / MINAS GERAIS
CNPJ: 01.133.877/0001-13**

Comissão de Terceiro Setor
Folha: 007
Município de Mariana MG

Mês	Atividade	Descrição	Valor (R\$)	TOTAL MÊS
ago/24	Festa do Cavalo	Contratação de artistas	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00
ago/24	Festa do Cavalo	Estrutura de palco, som e luz	R\$ 5.000,00	
ago/24	Festa do Cavalo	Produção	R\$ 1.000,00	
set/24	Festival do Musgo	Contratação de artistas	R\$ 4.000,00	R\$ 25.000,00
set/24	Festival do Musgo	Estrutura de palco, som e luz	R\$ 12.000,00	
set/24	Festival do Musgo	Logística e segurança	R\$ 3.500,00	
set/24	Festival do Musgo	Marketing e divulgação	R\$ 3.000,00	
set/24	Festival do Musgo	Produção	R\$ 2.500,00	
out/24	Feira Literária	Logística	R\$ 2.000,00	R\$ 15.000,00
out/24	Feira Literária	Marketing e divulgação	R\$ 2.000,00	
out/24	Feira Literária	Palestras e workshops	R\$ 3.000,00	
out/24	Feira Literária	Produção	R\$ 1.500,00	
out/24	Feira Literária	Produção de stands	R\$ 6.500,00	
nov/24	Cine Santa Rita	Compra de Equipamentos projetor e som	R\$ 12.000,00	R\$ 20.000,00
nov/24	Cine Santa Rita	Direitos de exibição dos filmes	R\$ 1.000,00	
nov/24	Cine Santa Rita	Logística	R\$ 3.000,00	
nov/24	Cine Santa Rita	Marketing e divulgação	R\$ 2.000,00	
nov/24	Cine Santa Rita	Produção	R\$ 2.000,00	
dez/24	Natal de Santa Rita	Contratação de artistas	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
dez/24	Natal de Santa Rita	Decoração e iluminação	R\$ 15.000,00	
dez/24	Natal de Santa Rita	Estrutura de palco, som e luz	R\$ 12.000,00	
dez/24	Natal de Santa Rita	Logística e segurança	R\$ 2.000,00	
dez/24	Natal de Santa Rita	Marketing e divulgação	R\$ 3.000,00	
dez/24	Natal de Santa Rita	Produção	R\$ 4.000,00	
Geral		Administração	R\$ 10.000,00	
TOTAL			R\$ 120.000,00	

DESEMBOLSO	
ago/24	R\$ 20.000,00
set/24	R\$ 25.000,00
out/24	R\$ 15.000,00
nov/24	R\$ 20.000,00
dez/24	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SANTA RITA
DURÃOCIDADE DE MARIANA / MINAS GERAIS
CNPJ: 01.133.877/0001-13**



4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivo Geral:

Realizar o projeto Calendário Cultural de Santa Rita Durão - 2024 para fomentar a cultura e o turismo local através da produção através da produção do Festival do Musgo, Feira literária de Santa Rita Durão, Cine Santa Rita, Festa do Cavalo e Natal de Santa Rita Durão - presépio e luzes que serão realizadas no decorrer do segundo semestre de 2024.

Objetivos Específicos:

- 1- Promover a Diversidade Cultural: Organizar atividades que representem diferentes aspectos da cultura local, como música, dança, artesanato, e culinária, garantindo uma ampla representatividade das tradições culturais da região.
- 2- Estimular a Participação Comunitária: Incentivar a participação ativa da comunidade local na organização e realização das atividades, fortalecendo o senso de pertencimento e orgulho cultural.
- 3- Desenvolver o Turismo Cultural: Criar pacotes turísticos que incluam as atividades culturais do projeto, promovendo Santa Rita Durão como um destino turístico cultural atrativo.
- 4- Educar e Informar: Realizar oficinas educativas e palestras sobre a história e o patrimônio cultural de Santa Rita Durão, visando aumentar o conhecimento e a valorização cultural por parte dos residentes e visitantes.
- 5- Fomentar Talentos Locais: Descobrir e apoiar artistas locais, oferecendo-lhes uma plataforma para exibir suas obras e performances, e assim, promover talentos emergentes dentro da comunidade.
- 6- Aumentar a Visibilidade do Evento: Desenvolver e implementar uma campanha de marketing eficaz que utilize mídias sociais, imprensa local e regional e outras formas de comunicação para atrair um público maior e diversificado.
- 7- Garantir a Sustentabilidade do Evento: Procurar patrocínios e parcerias com empresas locais e regionais para garantir recursos financeiros e materiais necessários para a realização das atividades.
- 8- Avaliar o Impacto do Projeto: Estabelecer mecanismos de avaliação e feedback para todas as atividades realizadas, permitindo melhorias contínuas e aperfeiçoamento do projeto para os próximos anos.

Esses objetivos ajudarão a especificar as ações necessárias para a realização do projeto e garantirão que cada componente contribua efetivamente para o objetivo geral de fomentar a cultura e o turismo local. Se precisar de mais detalhamento em algum desses objetivos ou se tiver outros em mente, estou aqui para ajudar a ajustá-los conforme necessário!

Meta(s):

- 1- **Festival do Musgo:** Mostra cultural que apresenta o uso tradicional e artístico do musgo, com exposições, palestras e cursos. Produzir e realizar o primeiro Festival do Musgo de Santa Rita Durão onde serão apresentadas várias formas de usar o Musgo arranjos, kokedamas e artesanatos. Além de promover uma exposição de fotos sobre o ofício dos catadores de Musgo, palestras e cursos.
- 2- **Feira Literária de Santa Rita Durão:** Evento que promove a leitura e valoriza a biblioteca local por meio de encontros com autores, oficinas de leitura e atividades interativas. Produzir e realizar a primeira Feira Literária de Santa Rita Durão para promover o incentivo a leitura e valorizar a biblioteca do distrito de Santa Rita Durão.
- 3- **Cine Santa Rita:** Sessões de cinema ao ar livre que exibem filmes e documentários, proporcionando entretenimento e educação cultural acessíveis à comunidade. Produzir e



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SANTA RITA
DURÃO CIDADE DE MARIANA / MINAS GERAIS
CNPJ: 01.133.877/0001-13**



realizar o primeiro Cine Santa Rita Durão com mostra de filmes e documentários para oferecer entretenimento cultural de forma acessível e promover valores sociais positivos.

- 4- **Festa do Cavalo:** Celebração da cultura equestre local com competições, demonstrações e workshops. Produzir e divulgar a Festa do Cavalo de Santa Rita Durão para valorizar a cultura equestre de Santa Rita organizando competições, demonstrações e workshops.
- 5- **Natal de Santa Rita Durão - Presépio e Luzes:** Decoração temática natalina que inclui iluminação festiva e a montagem de um grande presépio vivo, criando um ambiente acolhedor que atrai visitantes e fortalece os laços comunitários. Produzir e realizar o primeiro Natal de Santa Rita Durão - Presépio e Luzes para decorar o distrito com iluminação, criação de um grande presépio vivo de MUSGO e cenários natalinos para criar um ambiente festivo que fortaleça os laços comunitários e atraia turistas durante o período de festas reforçando as tradições natalinas.

Resultados:

Benefícios para a Associação dos Moradores de Santa Rita Durão:

Fortalecimento Comunitário: A organização de eventos culturais e festivais proporcionará um senso de orgulho e pertencimento entre os moradores. A participação ativa na gestão e execução dos eventos fortalece a coesão comunitária e a colaboração entre os moradores.

Desenvolvimento de Habilidades e Empreendedorismo Local: Através das oficinas e cursos, os moradores terão a oportunidade de adquirir novas habilidades e fomentar o empreendedorismo local. Isso pode resultar em novas oportunidades de negócios e incremento na renda das famílias envolvidas.

Valorização e Preservação Cultural: A celebração e exibição das tradições locais como o artesanato em musgo e a cultura equestre ajudam a preservar esses aspectos culturais para gerações futuras, enquanto educam tanto os residentes quanto os visitantes sobre sua importância.

Benefícios para o Município de Mariana/Santa Rita Durão:

Atração de Turistas e Estímulo Econômico: Ao posicionar Santa Rita Durão como um ponto turístico cultural, espera-se um aumento no fluxo de visitantes especialmente durante os períodos dos eventos. Isso pode gerar um significativo impacto econômico através do aumento de consumo em serviços locais como hospedagem, alimentação e compras.

Melhoria na Infraestrutura Local: A necessidade de acomodar eventos de maior escala pode levar à melhoria das infraestruturas existentes, como a renovação de praças, melhoria dos acessos e aumento da segurança, beneficiando tanto residentes quanto visitantes.

Promoção de Inclusão Social: Os eventos são desenhados para serem acessíveis a todos, promovendo a inclusão social. Manifestações culturais como o cinema ao ar livre e as festividades natalinas são oportunidades para aumentar a participação de diferentes grupos da comunidade, promovendo a diversidade e a inclusão.

Educação e Conscientização Cultural: Educar os participantes e visitantes sobre a história local e o patrimônio por meio de palestras e exposições eleva o nível de conscientização e apreciação pela cultura local, enriquecendo a experiência cultural dos visitantes e a formação dos residentes.



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SANTA RITA
DURÃO/CIDADE DE MARIANA / MINAS GERAIS
CNPJ: 01.133.877/0001-13**

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 010
Município de Mariana MG

Sustentabilidade e Longevidade dos Eventos: Com o estabelecimento de parcerias e a busca constante por patrocinadores, cria-se um modelo financeiro sustentável que pode garantir a continuidade dessas celebrações culturais ano após ano.

Resultados Gerais Esperados:

Ao final do projeto, espera-se que Santa Rita Durão não somente tenha ampliado sua oferta cultural e turística, mas também fortalecido sua comunidade, melhorado sua infraestrutura e promovido uma economia mais dinâmica e inclusiva. A avaliação contínua e mecanismos de feedback garantirão a melhoria constante dos eventos e a maximização de seus benefícios para todos os envolvidos.

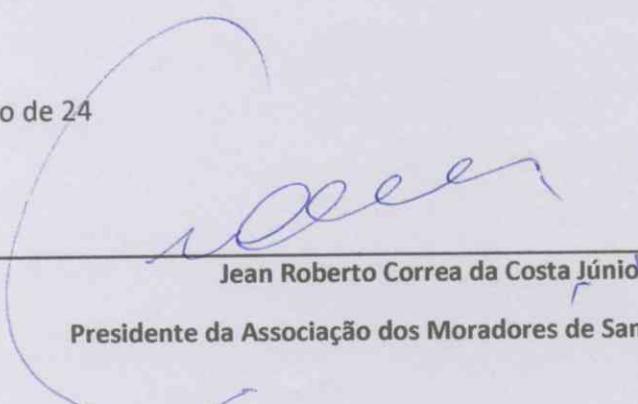
5 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de CULTURA;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais e contratar serviços necessários com as devidas notas fiscais;
- Registrar as atividades e ações por meio de fotografias;
- Solicitar nota fiscal dos serviços prestados e materiais adquiridos;

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA RITA DURÃO, sob o número de CNPJ: 01.133.877/0001-13, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 22 de maio de 24



Jean Roberto Correa da Costa Júnior

Presidente da Associação dos Moradores de Santa Rita Durão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceira Sessão
Folha: _____
Município de Mariana MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA RITA DURÃO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA RITA DURÃO**, com sede na Rua do Pinheiro, nº 408, distrito de Santa Rita Durão, Mariana/MG, CEP 35428-000, inscrita no CNPJ sob o 01.133.877/0001-13, aqui representada pelo Presidente Jean Roberto Correa da Costa Junior, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.777.674 e CPF nº 596.045.066-68, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 5257/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à OSC para promoção de eventos culturais e de lazer aos moradores do distrito de Santa Rita Durão, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pela OSC sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER** que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER** os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - **DOEM** serão os seguintes: **GESTOR, PEDRO HENRIQUE MÓL MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 103.141.346-46, matrícula nº 39.054 e como **SUPLENTE, LIDIA CAROLINE MOREIRA GAZETA** inscrita no CPF sob o nº 140.016.856-20, matrícula nº 38.924.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

X

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1500 ficha 576**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **11 de julho de 2024** e terá vigência até **31 de janeiro de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreçar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: _____
Município de Mariana/MG

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

[Handwritten signature and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceira Seção
Folha: _____
Município de Mariana MG

- 11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- 11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

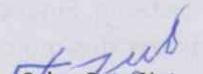
13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

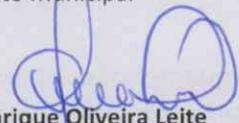
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

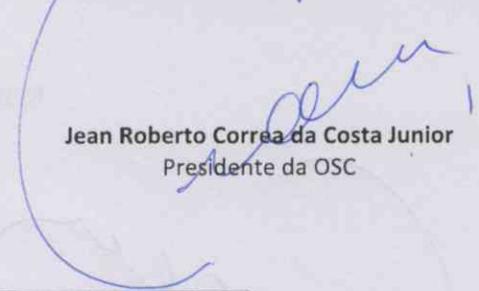
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 11 de julho de 2024.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique Oliveira Leite
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer


Jean Roberto Correa da Costa Junior
Presidente da OSC

Testemunhas:

1- _____
NOME/CPF

2- _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **JEAN ROBERTO CORREA DA COSTA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.777.674 e CPF nº 596.045.066-68, residente na Rua do Pinheiro, nº 408, distrito de Santa Rita Durão, Mariana/MG, CEP 35428-000, na condição de Presidente da OSC **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA RITA DURÃO**, CNPJ nº 01.133.877/0001-13, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

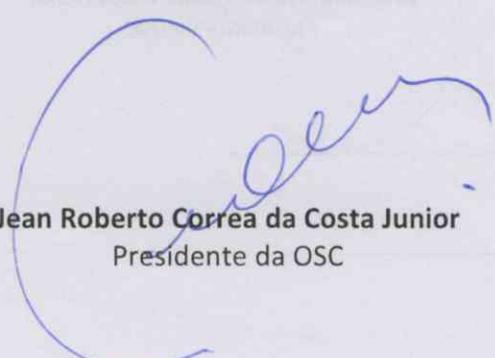
a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nº 028/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 11 de julho de 2024.


Jean Roberto Correa da Costa Junior
Presidente da OSC